

Expediente 4646/2019

Projeto de Lei do Executivo nº 1092/2019

## PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei que tem por finalidade:

“DISPÕE SOBRE VALORES RELATIVOS À GRATIFICAÇÃO NATALINA EM PARCELA INTEGRAL (100%) DE 2019, INDENIZAÇÃO DE ENCARGOS DE SERVIDORES ATIVOS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA.”

Conforme art. 152, inciso I da Lei Orgânica é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis.

O Art. 30, I, da CF/88 garante aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, exatamente nos termos do projeto de lei vertente.

Ademais, o art. 152, VIII, LOM, assim traz:

Art. 152. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
(...)  
VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Corroborando ainda, o texto constitucional supradito, o art. 11, XXI, LOM traz o seguinte texto:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:  
XXI - organizar-se juridicamente, elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

Ou seja, compete ao Prefeito, também, legislar sobre assuntos de interesse local, nesse ponto, no que toca a regulamentação e formatação de adimplemento das gratificações dos funcionários públicos municipais. O inciso trazido é atinente a situação dos servidores municipais, cabendo ao prefeito legislar sobre os vencimentos desses funcionários, tal qual, o faz.

Portanto, o projeto merece trânsito entre as comissões.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria absoluta, de acordo com o art. 146, III, do Regimento Interno.

São Leopoldo, 19 de setembro de 2019.

**Geison Freitas**

**Assessor Jurídico.**